



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº104/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME DO PODER ORIGINÁRIO DOS PROJETOS, NO RODAPÉ DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA E DAS LEIS NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO.

Art. 1º - As emendas à Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais deverão ser publicadas pela Câmara ou pelo Poder Executivo com a menção do poder que deu origem à lei, entre parênteses, no rodapé.

§1º - A menção de que trata o caput deverá ser no seguinte molde:
(Lei de origem do PODER EXECUTIVO) ou (Lei de origem do PODER LEGISLATIVO).

§2º - Nos projetos de origem do PODER LEGISLATIVO, deverá ainda constar AUTORIA VEREADOR FULANO DE TAL.

§3º - Nos projetos de iniciativa popular, deverá constar a expressão: INICIATIVA POPULAR.

Art. 2º - A Câmara Municipal encaminhará a redação final dos Projetos de Lei ao Prefeito especificando o Poder que deu origem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em / / 2021

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

As leis municipais podem ser de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou ainda de Iniciativa Popular.

Por ocasião da publicação das leis, qualquer referência quanto à iniciativa da mesma fica arquivada nos autos do Projeto de Lei, requerendo uma longa pesquisa para se descobrir o autor de tal iniciativa, seja ela de quem for.

Alguns municípios aprovaram leis, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre a obrigatoriedade de constar no rodapé da publicação da lei, o nome do poder originário do respectivo projeto, inclusive fazendo constar o nome do Parlamentar, quando a iniciativa for do Poder Legislativo.

A título de exemplo, menciona-se a Lei Municipal nº 4.868/2019¹, do município de Viamão, de autoria do Vereador Nadim Harfouche, que dispõe sobre tal obrigatoriedade, cuja cópia segue anexa.

Assim senhores colegas Vereadores, com a aprovação deste projeto, a população terá condições de identificar imediatamente a iniciativa de determinada lei, bastando para tanto consultar a lei após sua publicação, numa demonstração de transparência também do Processo Legislativo.

Sala das Sessões, 26 de Julho de 2021.

ED DA SILVA MORAES
Vereador - MDB

¹ Encontrada em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/viamao/lei-ordinaria/2019/487/4868/lei-ordinaria-n-4868-2019-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-constar-o-nome-do-poder-originario-dos-projetos-no-rodape-das-emendas-a-lei-organica-edas-leis-no-municipio-de-viamao?q=rodap%C3%A9>. Acesso em 10 Outubro 2019.